



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 51/2023 - PRES/DPL

Em 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura e estabelece suas diretrizes.

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal e com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

- I - universalizar o incentivo à leitura;
- II - universalizar o acesso à leitura;
- III - incentivar a produção literária e editorial no Município;
- IV - incentivar a Literatura Regional;
- V - ampliar e implementar bibliotecas no Município;
- VI - ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais.

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo à Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

- I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;
- II - Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III - Apoio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes;
- IV - criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;
- V - promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;

VI - ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;

VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias.

§ 2º Visando o incentivo à cultura e cidadania:

I - Manter em todas as bibliotecas escolares municipais um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;

II - manter em todas as bibliotecas escolares municipais uma bibliografia básica sobre a História do Município de Araucária;

III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto à leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente